Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000013794/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 067/20 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 067 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013794/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada Edarcon Edificações e Construções - ME.

A sociedade empresária foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 20/11/2014. Houve manifestação do representante da sociedade empresária, Sr. Luiz Geronimo Villavicencio, informando que o contrato social da pessoa jurídica seria alterada para suprimir as atividades de construção civil (fl. 11).

Foram juntados ao processo cópia do protocolo da JUCERGS, demonstrando que foi solicitada a alteração contratual (fl.18), e cópia da alteração contratual (fl.20), revelando que o objeto social da Edarcon Edificações e Construções LTDA passou a ser, única e exclusivamente, a compra e venda de imóveis próprios. Esta alteração foi aprovada pela JUCERGS (fl. 21).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se no processo administrativo em apreço que a sociedade empresária notificada providenciou a alteração do contrato social suprimindo a construção de edifícios de seus objetivos sociais, passando a ter como objeto social único a compra e venda de imóveis próprios. Por essa razão, não persiste a exigibilidade de registro no CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em razão de que não há exigibilidade de registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 067 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013794/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Campos

Interessado: Edarcon Edificações e Construções LTDA - ME.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013794/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada Edarcon Edificações e Construções - ME.

A sociedade empresária foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 20/11/2014. Houve manifestação do representante da sociedade empresária, Sr. Luiz Geronimo Villavicencio, informando que o contrato social da pessoa jurídica seria alterada para suprimir as atividades de construção civil (fl. 11).

Foram juntados ao processo cópia do protocolo da JUCERGS, demonstrando que foi solicitada a alteração contratual (fl.18), e cópia da alteração contratual (fl.20), revelando que o objeto social da Edarcon Edificações e Construções LTDA passou a ser, única e exclusivamente, a compra e venda de imóveis próprios. Esta alteração foi aprovada pela JUCERGS (fl. 21).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se no processo administrativo em apreço que a sociedade empresária notificada providenciou a alteração do contrato social suprimindo a construção de edifícios de seus objetivos sociais, passando a ter como objeto social único a compra e venda de imóveis próprios. Por essa razão, não persiste a exigibilidade de registro no CAU/RS.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão de não haver exigibilidade de registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 067 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013794/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Edarcon Edificações e Construções LTDA - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão de não haver exigibilidade de registro.

1. **OFICIE-SE** os interessados acerca desta liberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS